

REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

João Dado
Deputado Federal
PDT/SP

	Até Junho/98	Reforma Administrativa EC-19/98 - Jun	Reforma Previdenciária EC-20/98 - Dez	Reforma Previdenciária EC-41/03	Reforma Previdenciária EC-47/05
Estabilidade no Emprego	SIM	NÃO ■ Art.41, § 1º,III(avaliação desempenho) ■ Art.169, § 4º(excesso despesa pessoal)	NÃO Idem anterior	NÃO Idem anterior	NÃO Idem anterior
Irredutibilidade Salarial	SIM Art. 37, XV	NÃO ■ Art. 37, XI (inclusão vantagens pessoais no Teto) ■ Art. 37, XV (teto- redutor)	NÃO Idem anterior	NÃO Idem anterior	NÃO Idem anterior
Aposentadoria	INTEGRAL Art. 40, III, “a”, “b”	INTEGRAL Art. 40, III, “a”, “b”	PROPORCIONAL OU INTEGRAL ■ Art.40,§1, III, a (Idade Mínima) ■ Art. 40, § 3º (Integral) ■ Art.9º,EC-20/98 (pedágio/proporcional) ■ Art.40,§§14,15 e 16 (reg. básico e complem.)	PROPORCIONAL OU INTEGRAL ■ Idade Mínima ■ art.40,§ 3º- Novos Servidores - (proporc.) ■ Art. 6º, EC-41/03– Antigos (integral-condições) ■ Art.4º “Caput” e § Único da EC (cobrança-contribuição)	PROPORCIONAL OU INTEGRAL
Pensão	INTEGRAL Art. 40, § 5º	INTEGRAL Art. 40, § 5º	INTEGRAL Art. 40, § 7º	REDUZIDA ■ Art. 40, § 7º(Limite INSS + 70% do que exceder) ■ Art.4º, § Único da EC (cobrança-contribuição)	REDUZIDA Idem anterior
Paridade entre Ativos – Inativos – Pensionistas	INTEGRAL Art. 40, § 4º	SIM Art. 40, § 4º	SIM Art. 40, § 8º	SIM e NÃO ■ Art. 6º, § Único da EC-41/03 (Futuros aposent. e pens.) – (NÃO) ■ Art. 7º, EC-41/03 (já aposent./ pens.)–(SIM) ■ Art. 40, § 3º(Novos servidores)–(NÃO)	SIM e NÃO ■ Art. 2º, EC-47/05 (Futuros aposent. e pens.) – (SIM) ■ Art. 7º, EC-41/03 (Novos servidores)–(NÃO) ■ Revogado o § único do Art.6º da EC-41/03
Direito Adquirido	SIM Art. 5, XXXVI	SIM e NÃO ■ Art. 29, EC-19/98 ■ Art. 5º - XXXVI	SIM e NÃO	SIM e NÃO Art. 9º, EC-41/03, ripristinação Art. 17 ADCT	SIM e NÃO

LEI Nº 9717, DE 27.11.1998

- Regime próprio de Previdência Social (Art. 1º, Caput)
- Avaliação atuarial inicial e anual (Art. 1º, I)
- Participação dos Servidores nos colegiados e instâncias de decisão (Art. 1º, VI)
- Contribuição do Estado não poderá exceder o dobro da contribuição dos segurados (Art. 2º, Caput) C.C. Art. 10 da Lei 10.887, de 2004
- Prevê extinção do regime próprio de previdência social → Estado assume obrigação pelos benefícios concedidos e aqueles a conceder com requisitos necessários cumpridos (Art. 10º)

PL – 1992/2007

NOVO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1. QUEM PARTICIPA DO FUNDO?

- a) Servidor público titular de cargo efetivo e membros de poder da União, suas Autarquias e Fundações (art. 2º, II);
- b) Servidor público titular de cargo efetivo de Estados e Municípios mediante convênio (arts. 2º, II; 23);
- c) Os assistidos, participante ou beneficiário (art. 2º, III).

2. QUEM PATROCINA?

- a) A União, suas Autarquias e Fundações (art. 2º, I);
- b) Os Estados e Municípios, mediante convênio (arts. 2º, I; 23).

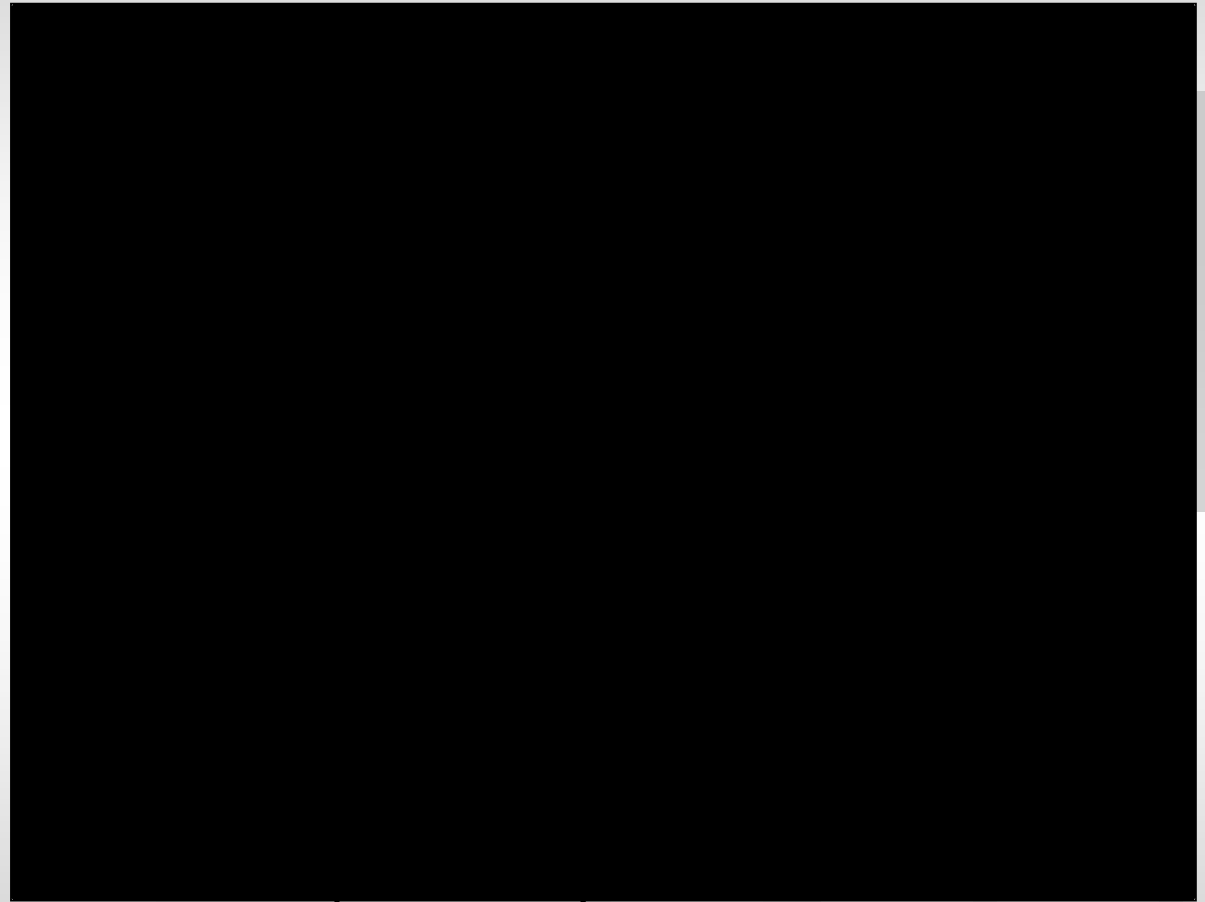
3. NATUREZA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- a) Natureza deve ser Pública (art. 40, §15, da C.F.);
- b) O projeto dispõe natureza Privada (arts. 4º, § único) e “interpreta” a norma da Constituição Federal (art. 8º).

4. ATUAIS SERVIDORES PODEM PARTICIPAR?

- a) Podem optar pelo novo regime (art. 40, §16 da C.F.; art. 3º, II do P.L.);
- b) Têm assegurado benefício especial pelo período já cumprido no regime previdenciário, quando da aposentadoria (art. 3º):

$$Be = \frac{\sum Re \times Tc}{n \times Tt}$$



c) **Prejuízos aos optantes:**

- Perdem a paridade – o montante do benefício da previdência complementar depende da gestão dos recursos, taxa de administração, etc. (contribuição definida - art.40, §15 da C.F.; art.12 do PL);
- São obrigados a renunciar aos direitos decorrentes do regime previdenciário anterior: -garantia estatal, déficits financeiros, passivo atuarial, paridade, piso de contribuição isento (INSS) – art.3º, §7º do PL);
- A quota-parte do participante e assistido no custeio do regime previdenciário aumenta de 33% para 50% do custo global dos valores acima do teto do INSS (art. 2º da Lei 9.717/98; art.6º, §1º da LC-108/2001);
- Alíquota de contribuição fictícia → 7,5% - (art.16, §3º do PL);
- Taxa de Administração definida pelo Poder Executivo, com riscos ao equilíbrio financeiro do regime (art.4º do PL).

5. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Presidente da República, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal indicam, cada qual, um membro – subtotal = 3 membros (art.5º, I);
- b) Projeto OMISSO quanto aos representantes dos participantes, constando “observância” às disposições da LC-108, de 2001 (art.5º, *caput*) – PARIDADE??
- c) Nos dois primeiros anos, o Presidente da República nomeará os membros “provisórios” do Conselho Deliberativo, escolhidos pelo Min. Planejamento (2), STF (2), Senado Federal (1) e Câmara Federal (1) – (art. 24);
- d) Patrocinador tem a presidência e o voto de desempate (art.5º, §2º).

6. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- a) O M.P.U. e o T.C.U. indicarão, cada qual, um membro (art.5º, II);
- b) Projeto omissivo quanto aos representantes dos participantes, constando “observância” às disposições da LC-108, de 2001 (art.5º, *caput*) – **PARIDADE, PRESIDÊNCIA(??), VOTO DE DESEMPATE(??);**
- c) Nos dois primeiros anos, o Presidente da República nomeará os membros do Conselho Fiscal, indicadas pelo P.G.R. (2) e pelo T.C.U. (2);

7. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- a) 4 membros, todos indicados pelo Conselho Deliberativo (art.5º, §3º);
- b) Impossibilita participação de representante dos participantes na Diretoria.

8. INSEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA

- a) Modalidade “contribuição definida”, em programa de acumulação de capital de longo prazo (35 anos ou mais) implica dependência do valor do benefício à gestão;
- b) Incerteza do período de recebimento do benefício programado, já que “valor mensal” e “período de recebimento” jamais coincidirão com o período de vida do participante e eventual beneficiário;
- c) Os participantes e assistidos não tem garantia de presença na diretoria executiva, e conseqüentemente não interferirão nem conhecerão tempestivamente atos lesivos ao patrimônio do fundo;
- d) Os recursos do fundo serão aplicados exclusivamente em fundos de investimento atrelados a índices de referência de mercado, o que aumenta o custo da administração e restringe as possibilidades (art. 15, §1º);
- e) Se ocorrer má gestão do fundo (ao longo de 50 anos ou mais) este poderá ser extinto, com notável insegurança jurídica aos participantes e assistidos em relação ao seu futuro previdenciário

REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

CONTATOS:

DEPUTADO FEDERAL

João Dado – PDT/SP

Brasília–DF: Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 509 – CEP 70160-900 –
Fones: (61) 3215-5509/3509– Fax: (61) 3215-2509

São Paulo–SP: Rua Dona Inácia Uchoa, 126, Casa 02 – V. Mariana – CEP 04110-020
– Fone/Fax: (11) 5575-6414

Votuporanga–SP: Rua Mato Grosso, 3531, sala 94, 9º andar–Centro–CEP 15505–185
– Fone/Fax: (17) 3421-6791

Site: www.joaodado.com.br

E--mail: dep.joaodado@camara.gov.br

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.